



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 003/2018

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, compete:

I - atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, orçamentários e financeiros;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos municipais e plurianuais de saúde e proceder a revisão periódica dos mesmos, observadas as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

III - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, §2º CF), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36, Lei nº 8080/90 e Lei nº 8142/90) e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;

V - acompanhar a cobertura assistencial, de acordo com os parâmetros e diretrizes nacionais, estaduais e municipais;

VI - acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação política e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município;

VII - estimular articulação entre os Conselhos de Saúde, plenárias de saúde e entidades governamentais, não governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;

VIII - assegurar na pauta, a cada quatro meses, o pronunciamento do Gestor Municipal de Saúde e/ou representante por ele designado, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria e contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

IX - analisar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, estas repassadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

X - acompanhar a execução e funcionamento dos serviços contratados e conveniados com a rede privada e filantrópica; determinando, se necessário, a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;

XI - discutir e deliberar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente, salvo em casos de urgência ou emergência, com comunicação imediata ao Conselho;

XII - acompanhar os critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, privados e filantrópicos, no âmbito do Município;

XIII - buscar, desde que com a devida justificativa, auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público;

XIV - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde de nível distrital e local, obedecendo aos princípios da Lei Federal nº 8142/90 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Saúde;

a) cada Unidade Básica de Saúde poderá ter dois representantes no conselho local de saúde;

b) o funcionamento destes conselhos obedecerá ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

XV - propor ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa à Plenária do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Conselho, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI - participar e coordenar em parceria com o Poder Executivo, da Conferência Municipal de Saúde;

XVII - estabelecer ações de informação, educação permanente para o controle social no SUS, comunicação em saúde, além da divulgação das funções e competências dos Conselhos de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações de agendas, datas e local das reuniões;

XVIII - deliberar em relação a sua estrutura administrativa e quadro de pessoal, além de decidir sobre seu orçamento.

Art. 2º O Poder Executivo garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico;

Art. 3º O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre os representantes da população usuária 50% (cinquenta por cento), dos trabalhadores de saúde 25% (vinte e cinco por cento) e prestadores de saúde/governo 25% (vinte e cinco por cento), conforme Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, da seguinte forma:

I - 12 (doze) representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, podendo ser, dentre outras, as seguintes:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) movimentos sociais e populares organizados em saúde;
- d) entidades de aposentados e pensionistas;
- e) entidades ambientalistas;
- f) associações, sindicatos, federações e confederações e conselhos de classe relacionados à área da saúde pública.

II - 06 (seis) representantes de trabalhadores de saúde, do serviço público de saúde e/ou vinculados a prestadores filantrópicos ou privados conveniados ao SUS devidamente organizados em conselhos de classe, associações e sindicatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III – 06 (seis) representantes do governo municipal/prestadores de serviços filantrópicos e privados, conveniados ao SUS, sendo 03 (três) do governo e 03 (três) dos prestadores.

§1º Os representantes do governo serão de livre escolha do Governo Municipal.

§2º O Secretário Municipal de Saúde deverá compor o Conselho na bancada indicada pelo Governo.

§3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§4º O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária e fará parte da mesa diretora.

§5º Será substituído do Conselho a entidade que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

§6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§7º As eleições para a nova composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão por meio de edital de chamamento público que contenha os critérios para sua composição obedecendo aos princípios e diretrizes da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§8º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício de suas funções, considerando-se o seu exercício como relevante serviço prestado à coletividade, no trabalho de preservação da saúde da população.

§9º O Conselheiro também não será onerado e será reembolsado pelo Fundo Municipal de Saúde em todos os gastos que se fizerem necessários para o exercício do seu trabalho devidamente comprovado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, observado o limite orçamentário da rubrica Conselho Municipal;

§10º O representante do usuário não poderá ter vínculo com a gestão ou prestadores de serviços, que gere dúvidas sobre sua representatividade do seu seguimento no Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde deverá criar comissões temáticas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando a sua ação para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º Será constituída dentro do Conselho uma Mesa Diretora, formada de 08 (oito) conselheiros, de acordo com os critérios de paridade do Conselho.

§1º A Presidência da Mesa Diretora do Conselho caberá ao Presidente do mesmo.

§2º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em reunião plenária do Conselho, para preencher os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiro Fiscal de Finanças, Diretor Organizacional, Diretor de Comunicação e Ouvidor.

Art. 6º O plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunia ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§1º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

§2º O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar sobre matéria definida no regimento interno, "*ad referendum*" do plenário, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação pelo Prefeito Municipal, em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação em assembléia dando-se-lhes publicidade oficial.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 9º Qualquer alteração na organização do Conselho preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 138/2007.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 032 / 2018
Em 26 de abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei complementar que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA:

Tal medida se faz necessária para fins de adequação da legislação municipal à Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Sendo ainda uma reivindicação do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal